**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Mogi Mirim.

**Parágrafo único.** Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem, para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos que atentem contra o patrimônio público ou contra a vida e segurança de pessoas, possibilitando o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

**Art. 3º** As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

|  |
| --- |
|  **DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA****VEREADORA** |

**LUIS ROBERTO TAVARES ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

 **VEREADOR VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento público, os municípios brasileiros convivem com constantes casos de crimes contra o patrimônio e contra a vida das pessoas, não sendo diferente em nossa cidade.

Assim, o cenário posto demonstra a necessidade do poder público adotar medidas que possam contribuir com a construção de ambientes mais seguros, inibindo a prática de crimes, e possibilitando a identificação de eventuais transgressores da lei.

Nesse sentido, a presente propositura visa, em especial, garantir maior segurança para as crianças, adolescentes e servidores que frequentam a rede pública municipal de ensino, desestimulando a prática de ações delituosas e auxiliando o trabalho das forças policiais.

Vale destacar, que a medida proposta também tem como finalidades a preservação do patrimônio público e o combate de eventuais práticas relacionadas ao consumo e tráfico de entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais.

Por fim, resta claro, que para uma unidade de ensino possa atender suas finalidades, se torna necessário que os frequentadores tenham seus direitos básicos garantidos, ou seja, o local deve possuir condições adequadas, que garantam a segurança, a saúde e o bem-estar de todos.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 21 de março de 2022

|  |
| --- |
| **DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA****VEREADORA** |

**LUIS ROBERTO TAVARES ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

 **VEREADOR VEREADOR**